

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2021 | Edição: 93 | Seção: 3 | Página: 19

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Leste/1ª Região Militar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021 - UASG 160298 - CMDO 1A RM

Nº Processo: 64279.012745/2021-77.

Inexigibilidade Nº 0/. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.

Contratado: 09.356.383/0001-00 - CLÍNICA RADIOLÓGICA DIAGNÓSTICO DO RECREIO. Objeto: Contratação de serviços especializados de natureza contínua de ecocardiograma, eletrocardiograma, eco dopler, eletroencefalograma, raiox, tomografia computadorizada, usg, densitometria óssea, mamografia, mapa e holter.

Fundamento Legal: . Vigência: 09/04/2021 a 09/04/2022. Valor Total: R\$ 2.400.000,00. Data de Assinatura: 09/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/05/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)**

CREDENCIADOR: União Federal - Exército Brasileiro -
Comando da 1ª Região Militar

CREDENCIADO: OCS CLÍNICA RADIOLÓGICA
DIAGNÓSTICO DO RECREIO

OBJETO: Prestação de serviços nas especialidades
ECOCARDIOGRAMA,
ELETROCARDIOGRAMA, ECO DOPLER,
ELETROENCEFALOGRAMA, RAIOS,
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,
USG, DENSITOMETRIA ÓSSEA
MAMOGRAFIA, MAPA E HOLTER.

NATUREZA: ostensivo

VIGÊNCIA: 09/04/2021 a 09/04/2022

TERMO DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO: Nº 010/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2016

EMPENHO: 2021NE000 _____

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 003/2021

NUP: 64279.012745/2021-77

Valor Global estimado: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e
quatrocentos mil reais).

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando da 1ª Região Militar, órgão do Exército Brasileiro, CNPJ 10.189.168/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel CLÁUDIO BRUNO FERREIRA, inscrito no CPF nº 201.718.068-83, portador da Carteira de Identidade nº 011156104-9/MDEB, Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar, doravante denominada CONTRATANTE e a Organização Civil de Saúde - CLÍNICA RADIOLÓGICA DIAGNÓSTICO DO RECREIO, com sede social situada na Avenida das Américas, 13697, sl 301 e 302, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ, telefone 21 2437-3737, registro no CNPJ sob o nº 09.356.383/0001-00 neste ato representado pelo Sr. FERNANDO LEVENDECKER ROCHA, CRM 52.62310-5, CPF Nº 011.694.547-80, têm entre si justo e contratado, com autorização contida no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Instruções Normativas STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e Portaria do Gabinete do Comandante do Exército nº 761 de 02 de dezembro de 2003, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2016, para a prestação de serviços nas especialidades de MAPA, HOLTER, ULTRASSONOGRAMA (INCLUINDO OBSTÉTRICA), DENSITOMETRIA ÓSSEA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MAMOGRAFIA DIGITAL E RADIOGRAFIA, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx, da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS, e excepcionalmente a outros integrantes do Exército Brasileiro, assistidos pelo CONTRATANTE, quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O objeto deste Termo de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO é garantir aos assistidos pelo CONTRATANTE, conforme identificado na cláusula segunda, residentes ou em trânsito na área da 1ª Região Militar, os serviços especializados de natureza contínua pela CONTRATADA em seu estabelecimento, em especial para os serviços a seguir:

- a. ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, ECO DOPLER, ELETROENCEFALOGRAMA, RAIOSX, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, USG, DENSITOMETRIA ÓSSEA, MAMOGRAFIA, MAPA E HOLTER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São beneficiários do atendimento por parte da CONTRATADA:

2.1.1 - Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e os Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes;

2.1.2 - Pensionistas do Exército Brasileiro e seus dependentes; e

2.1.3 - Servidores Civis (Ativos e Inativos), seus Dependentes e Pensionistas vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos no PASS, conforme Portaria Nº 117-DGP, de 19 maio de 2008.

2.2 - Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários por parte da CONTRATADA:

2.2.1 - Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro;

2.2.2 - Filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da pensionista;

2.2.3 - Filhos de Servidores Civis (Ativos e Inativos) vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos na PASS; e

2.2.4 - Filhos de Servidores Civis falecidos (Ativos e Inativos) vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos na PASS, que vivam ou não sob a responsabilidade da pensionista.

2.3 - A mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx e/ou da PASS e sua Carteira de Identidade;

2.4 - A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser filha do beneficiário, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta da CONTRATANTE;



2.5 - A identificação dos pacientes, usuários do Sistema FuSEx, é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx, acompanhados da GE prevista na Cláusula Quarta;

2.6 - Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx e/ou da PASS, o documento (identidade e cartão de beneficiário) do contribuinte responsável, acompanhados da GE prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 - Constitui direito legal de o CONTRATANTE ter o serviço prestado, objeto deste CONTRATO, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de CONTRATO e anexos;

3.3 - São direitos legais da CONTRATADA, receber do CONTRATANTE, o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de CONTRATO e anexos;

3.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº. 8.666/93 - alterado pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98;

3.5 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na Cláusula Primeira.

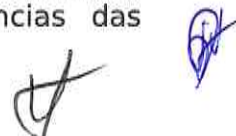
3.6 - A CONTRATADA declara estar vinculada aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2016, mediante preenchimento do requerimento para credenciamento (ANEXO V) e assinatura do presente termo contratual.

3.7 - O termo de contrato somente será assinado após a verificação da regularidade das certidões junto ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - A apresentação do paciente à CONTRATADA será feita mediante Guia de Encaminhamento - GE, com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATADA;

4.2 - A GE será expedida pelos Diretores/Comandantes do Hospital Central do Exército - HCE; Hospital Geral do Rio de Janeiro - HGeRJ; Policlínica Militar do Rio de Janeiro - PMRJ; Policlínica Militar da Praia Vermelha - PMPV; Policlínica Militar de Niterói - PMN e Instituto de Biologia do Exército - IBEx, 9ª Bia AAAe, 1º Esqd C L, 32º BIMtz, 38º BI, 56º BI, HE/AMAN, CRI, DCMun, CAEx, Organizações Militares Encaminhadoras que respondem pela CONTRATANTE nos atos de encaminhamentos de pacientes, de acompanhamentos dos atendimentos, de conferências das despesas e liquidação das mesmas;



4.2.1 - Nos Municípios sedes de Circunscrição do Serviço Militar (CSM), Delegacia do Serviço Militar (Del SM) e Tiros-de-Guerra (TG), onde não houver Médico Militar, os beneficiários do FuSEx e/ou PASS deverão ser encaminhados por meio de Chefe de Circunscrição do Serviço Militar, Delegado do Serviço Militar ou Instrutor-Chefe de Tiro-de-Guerra, para uma OCS (Organização Civil de Saúde) e PSA (Profissional de Saúde Autônomo), previamente contratado ou conveniado;

4.3. - A CONTRATADA deverá proceder com a correta identificação do USUÁRIO FuSEx e/ou PASS conforme explícito na Cláusula Segunda, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo os casos de emergência que seguirão o disposto na Cláusula Quinta;

4.4 - Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão nas diferentes áreas de atendimento;

4.5 - Ao término de cada mês de atendimento, o paciente ou responsável, assinará o último Termo de Atendimento constante da GE, sendo alertado pela CONTRATADA para conferir todas as despesas de sua responsabilidade;

4.6 - Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA:

4.6.1 - Os membros do corpo clínico da CONTRATADA;

4.6.2 - O profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA;

4.6.3 - O autônomo que presta serviço à CONTRATADA em caráter regular;

4.6.4 - Organizações Civas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS ou a Empresa de Plano de Saúde contratados pelo Comando da 1ª Região Militar; e

4.6.5 - O anestesista e instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

4.7 - Nos procedimentos, objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a CONTRATADA utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento os beneficiários descritos no item 2.1, deste Contrato;

4.8 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, consistentes na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devem ser exercidos pela CONTRATANTE, por intermédio do FISCAL DE CONTRATO, a ser designado pelas Organizações Militares de Saúde (OMS) e Unidades Gestoras do Fundo de Saúde do Exército (UG/FuSEx) constantes da cláusula 9.3 que estivessem utilizando este CONTRATO em sub-rogação total ou parcial.

4.8.1 - Compete aos FISCAIS DE CONTRATO:

4.8.1.1 - Realizar a fiscalização das obrigações trabalhistas com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que

impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

4.8.1.2 - Estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da CONTRATADA;

4.8.1.3 - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou sugerir a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

4.8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

4.8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

4.8.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4.8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

4.8.1.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

4.8.1.9 - Acompanhar e fiscalizar a satisfação do público usuário;

4.8.1.10 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.9 - As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades;

4.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não restringindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

4.11 - O não exercício pela CONTRATANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos pela CONTRATANTE em qualquer momento;

4.12 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas;

4.13 - A OCS contratada poderá oferecer aos militares da ativa, reservada remunerada e reformados e aos servidores civis, dependentes e agregados, vinculados à 1ª Região Militar, programas de saúde corporativos por adesão voluntária - com preços diferenciados do mercado - desde que destituída de qualquer responsabilidade à Administração Militar.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMERGÊNCIA

5.1 - Os casos de emergência poderão ser atendidos mediante a identificação prévia do usuário, pela CONTRATADA, na forma expressa na Cláusula Segunda, devendo esta comunicar imediatamente o fato a qualquer OMS/UG-FuSEx Encaminhadora, citada na Cláusula Quarta, item 4.2, por telefone e por documento escrito, contendo cópia do relatório médico do ato do atendimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CONTRATADA, isto é, se as mesmas correrão por conta da CONTRATANTE ou do paciente;

5.2 - Todo tratamento de emergência será comprovado por laudo emitido de próprio punho pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento, e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de emergência por parte do médico militar designado pela Organização Militar Encaminhadora, justamente para este fim;

5.3 - A CONTRATANTE, ao reconhecer que o paciente internado na situação de emergência tenha direito à continuidade do atendimento emitirá uma GE e a enviará à CONTRATADA;

5.4 - A CONTRATANTE julgando que o paciente não possa ser atendido, por contrariar quaisquer dos dispositivos da legislação que o reconheça como usuário do Exército, não emitirá a GE. Informará à CONTRATADA que o atendimento não será regularizado e as despesas correrão inteiramente por conta do paciente ou do seu responsável;

5.5 - Os atendimentos por especialistas, ou os referentes a exames complementares de diagnóstico poderão ser realizados na CONTRATADA, independentemente de GE desde que justificados pelo médico;

5.6 - Para efeito do constante da Cláusula Primeira, a CONTRATADA declara ter condições técnicas para realizar atendimentos de emergência, caso seja necessário, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, no prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERNAÇÃO

6.1 - A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (enfermaria, quarto ou UTI) por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas ou não. Para este fim, serão considerados os seguintes padrões de acomodação, de acordo com a disponibilidade, e no caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem o beneficiário do FuSEx e/ou PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx, excluía a UTI:

6.1.1 - Para Oficiais e seus dependentes: Quarto privativo e semiprivativos, sem acompanhante, ressalvados os direitos dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

6.1.2 - Para subtenentes e sargentos e seus dependentes: Quarto privativo, semiprivativo e enfermaria de até seis leitos, sem acompanhante, ressalvados os direitos dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pacientes



menores de 18 (dezoito) anos;

6.1.3 - Para cabos, taifeiros e soldados: enfermarias de até três leitos e enfermarias gerais, sem acompanhante, ressalvados os direitos dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pacientes menores de 18 (dezoito) anos; e

6.1.4 - Para Servidores Civis e seus dependentes, vinculados ao PASS: Quarto privativo, semiprivativo e enfermaria de até seis leitos, sem acompanhante, ressalvados os direitos dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pacientes menores de 18 (dezoito) anos.

6.2 - Caso o beneficiário do FuSEx e/ou PASS opte por melhoria de padrão de acomodação para si ou para seus dependentes, a diferença de honorários médicos e despesas hospitalares referentes a esta opção, será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

6.2.1 - Ao fazer esta opção, o beneficiário do FuSEx e/ou PASS deverá assinar, em conjunto com o responsável da OCS o Termo de Ajuste Prévio, Anexo VIII, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico ou odontólogo, que também assinará o termo.

6.3 - Em casos de internação prolongada, a critério da equipe médica da CONTRATADA, a conta poderá ser enviada à CONTRATANTE a cada 15(quinze) dias;

6.4 - Ao término dos atendimentos, dos exames e da alta hospitalar, o responsável pelo paciente será alertado pela CONTRATADA para assinar o Termo de Atendimento, constante da GE, após conferir todas as despesas de sua responsabilidade constantes da conta a ser apresentada;

6.5 - A CONTRATADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à OM encaminhadora, qualquer óbito ocorrido com os pacientes atendidos;

6.6 - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter um preposto com autoridade para atuar em seu nome e representá-lo junto à CONTRATANTE, bem como coordenar os serviços prestados;

7.2 - Responder por todos os tributos, administração, encargos trabalhistas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais e por toda e qualquer despesa ou indenização decorrente da prestação dos serviços que sejam devidos em consequência do presente Contrato, bem como observar a legislação vigente e outros documentos legais aplicáveis;

7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter em dia os pagamentos dos Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal, INSS, FGTS etc), de não possuir nenhuma pendência inscrita na Dívida Ativa da União, além de manter o SICAF em dia, condições imprescindíveis para continuar recebendo encaminhamentos de pacientes, bem como, com a devida indenização pelos atendimentos prestados como previsto na Lei 8.666/93.

7.4 - Permitir que a CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste contrato, as condições das



instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme Cláusulas deste Contrato;

7.5 - Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se ainda, a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito;

7.6 - Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do presente Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do OBJETO, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;

7.7 - Refazer, exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos fixados pela CONTRATANTE, as parcelas dos serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação contratual, quando tal fato decorrer de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8 - Não se valer desse Contrato para assumir obrigações perante Terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem, em nenhuma hipótese, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;

7.9 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2016, de acordo com o disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relacionados à participação da CONTRATANTE nos serviços contratados;

8.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento devido à CONTRATADA, na forma especificada neste Contrato, e prazos compatíveis com as disponibilidades de recursos alocados à CONTRATANTE;

8.3 - Cabe ainda à CONTRATANTE:

8.3.1 - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CONTRATO;

8.3.2 - Dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx e/ou PASS, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3.3 - Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

8.3.4 - Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CONTRATADA;

8.3.5 - Comunicar à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento; e

8.3.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de advertências a si dirigidas ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

9.1 - É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a Terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pelos serviços objeto deste Contrato;

9.2 - A CONTRATADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por Terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

9.3 - Fica estabelecido que a critério da CONTRATANTE, o valor deste Termo de Contrato poderá ser sub-rogado parcialmente ou em sua totalidade para as seguintes Organizações Militares de Saúde do Comando da 1ª Região Militar:

- a) Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ);
- b) Policlínica Militar de Niterói (PMN);
- c) Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV);
- d) Hospital Central do Exército (HCE);
- e) Hospital da Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ);
- f) Instituto de Biologia do Exército (IBEx);
- g) 9ª Bia AAAe (Es);
- h) 1º Esqd C L;
- i) 32º BI;
- j) 56º BI;
- k) HE / AMAN;
- l) CRI;
- m) DCMun;
- n) 38º BI; e
- o) CAEx.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Valor total deste Termo de CONTRATO será em função dos serviços prestados durante o prazo de vigência;

10.2 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores decorrentes dos serviços prestados, na forma deste Termo de CONTRATO, observadas as dotações previstas nas tabelas e índices previstos no Edital de Credenciamento 01/2016;

10.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensal em 03 (três) vias de igual teor em nome a Organização Militar para a qual foi prestado o serviço, anexando todos os atendimentos prestados, discriminando nº de ordem, data, nº de Guia de Encaminhamento, nome do usuário, nº do código pessoal (PREC/CP), valor em R\$ e relatório de conferência em ordem numérica das guias;

10.4 - A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa de procedimentos clínicos, diagnóstico (Código Internacional de Doenças), quando for o caso, de acordo com a norma de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos;



17.8 - Ocorrência de sinistros tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CONTRATADA; e

17.9 - Outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, onde está sediado o Comando da 1ª Região Militar, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, preparam o presente TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis por sua execução identificados pelo Posto ou Título Profissional, nome, identidade civil ou militar, CPF, nº de registro no Conselho Profissional, função exercida na Sociedade, conforme Contrato Social, em anexo ao presente Contrato ou vínculo empregatício constante da Carteira de Trabalho, e ainda, por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todas suas Cláusulas e condições.


Rio de Janeiro, RJ, 05 de Abril de 2021.


CLÁUDIO BRUNO FERREIRA - TC
Ordenador de Despesas da 1ª Região Militar


FERNANDO LEVENDECKER ROCHA
Representante legal da OCS

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE:


Nome:

CONTRATADA:

Nome: